



CÓDIGO NORMATIVO DO ROTARY

Referência sobre Viagens de Jovens

Contém decisões do Conselho Diretor até junho de 2017

Este documento deve ser usado como referência em relação a viagens de jovens participando de programas rotários. Para informações adicionais sobre estes tópicos, consulte a edição mais recente do Código Normativo. Qualquer alteração ao Código Normativo aprovada pelo Conselho Diretor do RI sobrepuja as normas aqui contidas.

2.120.4. VIAGENS E PERNOITES DE JOVENS

Rotary Clubs e distritos rotários que queiram contribuir ao aprimoramento dos jovens visitantes desenvolvendo atividades que envolvam viagens para fora de suas comunidades ou pernoites, ou incluam pernoites, devem estabelecer e seguir procedimentos escritos para a proteção dos jovens. Com exceção de viagens e excursões operadas pelos distritos anfitriões, ou em seu nome, viagens durante um Intercâmbio de Jovens estão sujeitas às normas estipuladas no Seção 41.070.12 do Código Normativo do Rotary.

O governador é responsável pela supervisão e controle dos programas e atividades organizados no distrito que envolvem menores de idade viajando fora de sua comunidade local ou fazendo pernoites.

Clubes e distritos devem:

1. obter com antecedência permissão escrita dos pais ou guardiões legais de cada jovem participante autorizando pernoites ou sua viagem a outra comunidade;
2. prover aos pais ou guardiões legais, antes da partida do jovem, informações detalhadas sobre a programação e o local do evento, itinerários de viagem, hospedagem e dados de contato dos organizadores do evento;
3. requerer que os pais ou guardiões legais de cada jovem que estiver viajando para local a mais de 240 km de sua casa providenciem seguro de viagem que cubra despesas médicas (quando visitando outro país), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais e proteção contra ações judiciais em valor aceito pelo clube ou distrito que organizou o evento. Tal cobertura deve ser válida entre o momento em que o jovem sair de casa até seu regresso.

As normas e procedimentos de clubes e distritos devem incluir:

1. procedimentos para solicitação de participação pelo adulto voluntário e triagem;
2. descrição das atribuições e responsabilidades dos voluntários;

3. número de menores que podem ser supervisionados por um adulto;
4. plano de gerenciamento de crises, inclusive:
 - a. atuação em situações de emergência e providências para que apoio seja oferecido por adultos;
 - b. procedimentos para comunicação com os pais ou guardiões legais;
5. diretrizes para notificação e acompanhamento de alegações ou incidentes. As diretrizes devem ser por escrito e refletir as normas pertinentes do RI. (*Conselho Diretor, Decisão 57, setembro de 2016*)

41.010.22 SEGURO DE VIAGEM PARA INTERACTIANOS

Rotary Clubs e distritos que convidarem associados de Interact Club para participar de programas ou atividades fora de sua comunidade, exigindo que os interactianos viajem a mais de 241 quilômetros de sua casa ou para o exterior, devem requisitar que os pais ou guardiões legais de cada interactiano providenciem seguro de viagem para o interactiano que inclua assistência médica (quando viajando para o exterior), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais e seguro de responsabilidade civil em valor satisfatório para o clube ou distrito organizando o evento, e válido desde o momento da partida do interactiano até seu regresso para casa. (*Conselho Diretor, Decisão 190, janeiro de 2012*)

41.070.13 VIAGEM DE ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO DE JOVENS

Os estudantes do Intercâmbio de Jovens podem fazer viagens aprovadas com a família anfitriã ou para participar de eventos rotários de clube ou distritais. O distrito anfitrião deve obter permissão por escrito dos pais ou guardiões legais para que os estudantes possam viajar para fora de sua comunidade local, conforme definido com antecedência pelo distrito anfitrião.

Para todas as outras viagens, o distrito anfitrião deve assegurar que os pais ou guardiões responsáveis recebam informações específicas sobre programação, local, itinerários, acomodações e dados de contato. Excursões e viagens operadas pelo distrito anfitrião, ou em seu nome, estão sujeitas às diretrizes da Seção 2.120.4 do Código Normativo do Rotary. (*Decisão 210 do Conselho Diretor, junho de 2010*)

41.070.5 VIAGEM INTERNACIONAL DE JOVENS

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve usar uma estrutura de programa alternativo para o envio de menores ao exterior que burle as Normas de Proteção a Jovens, as normas do Intercâmbio de Jovens e as leis de viagens e imigração de qualquer país ou governo.

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve contribuir ao envio de jovens ao exterior sem ter desenvolvido previamente um plano detalhado cobrindo todos os aspectos da viagem programada, inclusive a aprovação do dirigente distrital de proteção aos jovens e do presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens. Nos distritos sem um dirigente de proteção a jovens, o governador do distrito e o presidente desta comissão distrital devem aprovar o plano.

Nenhum clube deve fornecer cartão de identificação, carta de apresentação, pedido de assistência ou outra credencial com o intuito de apresentar o jovem a um Rotary Club ou clubes em outro país, a não ser que se tenha estabelecido com antecedência um acordo com referência à hospitalidade ou assistência a ser proporcionada pelo clube anfitrião.

Nenhum Rotary Club é obrigado a proporcionar hospedagem ou assistência a qualquer jovem de outro

país, mesmo que este comprove o patrocínio de um Rotary Club, a não ser que o clube anfitrião tenha concordado explícita e previamente em proporcionar tal hospedagem ou assistência. *(Decisão 242 do Conselho Diretor, junho de 2009)*